



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 300/2026 – GAP/PMS, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM EM RAZÃO DO AUMENTO
EXPRESSIVO DE CASOS DE DENGUE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que me confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para prevenção, controle e contenção das arboviroses urbanas, especialmente a dengue, doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, que apresenta elevado potencial de disseminação e pode evoluir para formas graves com risco de óbito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde para prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, autorizando o Poder Público a adotar providências administrativas e sanitárias necessárias à eliminação de focos do vetor;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico verificado no Município de Santarém, monitorado pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que demonstra crescimento acelerado dos casos suspeitos e confirmados de dengue;

CONSIDERANDO que, em levantamento epidemiológico inicial, o Município registrava 351 (trezentos e cinquenta e um) casos notificados de dengue, com 164 (cento e sessenta e quatro) casos confirmados e 2 (dois) óbitos, indicando naquele momento situação de alerta para a rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que, em atualização mais recente dos dados epidemiológicos, verificou-se expressivo aumento para 1.409 (um mil, quatrocentos e nove) casos notificados, com 276 (duzentos e setenta e seis) casos confirmados, 187 (cento e oitenta e sete) casos em análise laboratorial e 6 (seis) óbitos associados à doença, evidenciando agravamento significativo do quadro epidemiológico no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o aumento acelerado das notificações, confirmações e óbitos demonstra risco de expansão da transmissão da doença, com potencial impacto na capacidade de resposta da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para garantir maior celeridade na mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos destinados ao enfrentamento da emergência sanitária;

CONSIDERANDO que a intensificação das ações de vigilância epidemiológica, controle vetorial, assistência à saúde e mobilização social constitui medida essencial para contenção da disseminação da dengue no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública, em todo o Município de Santarém, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A declaração de situação de emergência de que trata o art. 1º fundamenta-se nos indicadores epidemiológicos registrados no Município de Santarém, que evidenciam aumento significativo das notificações, confirmações e óbitos relacionados à dengue, conforme dados da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA coordenará as ações e os serviços públicos de saúde voltados ao enfrentamento da emergência sanitária declarada neste Decreto, estabelecendo diretrizes gerais para a execução das medidas necessárias à contenção da dengue e à assistência aos pacientes.

§1º Caberá à SEMSA expedir atos complementares e protocolos técnicos necessários à execução das medidas emergenciais e ao restabelecimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

§2º Para fins de enfrentamento da emergência sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e demais Secretarias Municipais, poderão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de caráter preventivo, assistencial, sanitário, ambiental e educativo:

- I - intensificação das ações de vigilância epidemiológica, com monitoramento permanente dos casos suspeitos e confirmados de dengue no território municipal;
- II - ampliação das ações de vigilância ambiental e de controle vetorial, com identificação, eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- III - realização de bloqueios epidemiológicos, visitas domiciliares, mutirões de limpeza e outras ações de campo em áreas prioritárias ou com maior incidência da doença;
- IV - ampliação da capacidade de atendimento nas unidades de saúde e serviços de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

V - promoção de campanhas educativas, ações de mobilização comunitária e orientação à população quanto às medidas de prevenção e combate à dengue;
VI - realização de ações integradas de limpeza urbana, manejo e destinação adequada de resíduos sólidos, remoção de entulhos, drenagem urbana e eliminação de possíveis focos do vetor, em articulação com os órgãos municipais competentes;
VII - desenvolvimento de ações de educação sanitária, mobilização social e comunicação institucional, com apoio das secretarias e órgãos municipais, visando ampliar a conscientização da população quanto à prevenção da doença;
VIII - adoção de outras medidas administrativas, sanitárias, ambientais ou operacionais necessárias à contenção da disseminação da dengue no Município.

Art. 4º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias à aquisição de bens, insumos, medicamentos, equipamentos, bem como à prestação de serviços e realização de obras ou intervenções indispensáveis ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da dengue.

§1º As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão estar relacionadas às ações de prevenção, vigilância, controle do vetor, diagnóstico, assistência e tratamento da doença.

§2º As contratações de que trata o caput deverão ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os processos administrativos de contratação decorrentes da situação de emergência tratada neste Decreto terão tramitação prioritária nos órgãos e setores competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Poderá ser realizada, em caráter excepcional e enquanto perdurar a situação de emergência declarada neste Decreto, a contratação temporária de profissionais de saúde, especialmente agentes de combate às endemias, profissionais de vigilância em saúde e demais trabalhadores da área da saúde, para reforço das equipes responsáveis pelas ações de prevenção, controle e assistência relacionadas à dengue.

§1º As contratações temporárias de que trata o caput observarão a legislação municipal aplicável e terão prazo determinado, limitado ao período necessário ao enfrentamento da emergência sanitária.

§2º Os profissionais contratados poderão atuar nas atividades de vigilância epidemiológica, controle vetorial, visitas domiciliares, ações educativas, assistência à saúde e demais ações necessárias à contenção da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para fins de controle do vetor transmissor da dengue, os agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde ficam autorizados a ingressar em imóveis desocupados, abandonados ou fechados, sempre que verificada situação de risco sanitário decorrente da possível existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

§1º O ingresso em imóveis particulares deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sendo realizado, preferencialmente, na presença de autoridade sanitária ou de representante da administração pública.

§2º Na hipótese de impedimento de acesso ao imóvel ou ausência do responsável, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para eliminação de criadouros do vetor, com registro da ocorrência em relatório circunstanciado.

§3º Sempre que possível, será realizada prévia notificação do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, para que promova a eliminação dos focos identificados no prazo estabelecido pela autoridade sanitária.

Art. 7º Todas as Secretarias, Coordenadorias e entidades da Administração Pública Municipal deverão atuar de forma integrada no apoio às ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da emergência sanitária, especialmente nas atividades de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, fiscalização urbana e ambiental, educação sanitária e mobilização comunitária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de março de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).